

LEI Nº 1.303/2021

**DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO
PROGRAMA “AQUI TEM AGRICULTURA” E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LUIZ JOSÉ DAGA, Prefeito Municipal de Águas Frias, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DO PROGRAMA “AQUI TEM AGRICULTURA”

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal de Águas Frias autorizado nos termos desta Lei a implantar e efetuar despesas com o programa “Aqui Tem Agricultura”, voltado especialmente ao incentivo à agregação de valores na agricultura no Município de Águas Frias – SC, para dar um maior suporte e melhorar as condições de vida das famílias que residem no campo, com o objetivo de crescimento do movimento econômico e da arrecadação do município, de incentivar a permanência na propriedade rural e de aumentara renda familiar rural.

Art. 2º - O programa “Aqui Tem Agricultura” contempla os seguintes incentivos e/ou subsídios, na forma da presente lei:

- I – distribuição de sementes de pastagens, insumos agrícolas e ferramentas agrícolas, por meio do bônus agrícola;
- II – distribuição de sêmen bovino e nitrogênio para inseminação artificial;
- III – realização de exames de tuberculose e brucelose bovina;
- IV – prestação de serviços em horas-máquina nas propriedades dos agricultores.

**TÍTULO II
DO BÔNUS AGRÍCOLA**

Art. 3º - O bônus agrícola é o programa destinado ao incentivo à

atividade agropecuária do Município de Águas Frias, mediante a concessão de incentivos financeiros para a manutenção, expansão e diversificação de propriedades rurais, visando o desenvolvimento econômico e social, a ampliação de renda, a valorização do agricultor e consequentemente o aumento do retorno financeiro ao município.

Parágrafo único – Fará jus aos incentivos previstos neste artigo todo proprietário de imóvel rural, arrendatário, agregado, meeiro, parceiro ou posseiro de boa-fé, devendo o imóvel, obrigatoriamente, estar em plena atividade agrícola com a emissão de notas fiscais de produtor rural no Município de Águas Frias.

Art. 4º - O bônus agrícola consistirá no subsídio para compra de sementes de pastagens, insumos agrícolas e ferramentas para agricultura e será concedido de acordo com seu movimento econômico anual registrado através da emissão de notas fiscais de produtor rural, conforme tabela abaixo ou por sua alteração publicada através de decreto municipal do poder executivo:

VALOR DO MOVIMENTO ECONÔMICO DO ANO ANTERIOR	VALOR DO BÔNUS AGRÍCOLA ANUAL CORRESPONDENTE
De R\$ 0 a R\$ 4.999,99	R\$ 0,00
De R\$ 5.000,00 a R\$ 20.000,00	R\$ 150,00
De R\$ 20.000,01 a R\$ 50.000,00	R\$ 300,00
De R\$ 50.000,01 a R\$ 100.000,00	R\$ 450,00
Acima de R\$ 100.000,00	R\$ 600,00

Art. 5º - Para fazer jus ao incentivo do bônus agrícola previsto no artigo anterior deverá o agricultor preencher os seguintes requisitos:

I – Comprovar a condição de agricultor na forma do parágrafo único do artigo 3º, através da apresentação da documentação pertinente;

II – Comprovar a aquisição de sementes de pastagens, insumos agrícolas ou ferramentas agrícolas, produtos estes que serão previamente listados e estarão disponíveis para aquisição nas empresas credenciadas junto ao Município de Águas Frias, mediante a apresentação da respectiva nota ou cupom fiscal datada do ano da concessão do incentivo.

III – Não possuir dívidas com o Município de Águas Frias, de qualquer natureza, tributária ou não, devendo apresentar a negativa de débitos no momento da solicitação do bônus.

IV – Para validade do movimento econômico será considerado o lançamento de notas de produtor rural, na exatidão do município, até o dia 31 de março do corrente ano.

Art. 6º - O agricultor que fizer jus ao bônus agrícola receberá uma certidão de bônus emitida pela Secretaria de Agricultura, com o valor do incentivo, o nome do titular do bloco seus dependentes inscritos e o ano de concessão do incentivo, podendo utilizar a referida certidão para compra dos produtos pré-listados, publicados e disponibilizados nas empresas previamente credenciadas junto ao município.

§ 1º - Havendo mais de uma pessoa inscrita como titular ou dependente no bloco,

apenas uma delas fará jus ao bônus agrícola, sendo que os comprovantes de despesas para reembolso poderão ser emitidos em nome de qualquer um deles.

§ 2º - Na mesma unidade produtiva (propriedade rural) poderá ter mais de um beneficiado com o bônus agrícola somente se comprovado que se trata de outra família constituída, com rendas distintas e que esteja diretamente ligada com as atividades produtivas da propriedade.

Art. 7º - O agricultor beneficiado pelo bônus agrícola terá o prazo de até 30 (trinta) dias após a divulgação anual do programa para retirar a certidão de bônus junto à Secretaria Municipal de Agricultura e utilizá-la para compra de mercadorias nos estabelecimentos credenciados, sendo vedado o pagamento ou utilização para outros fins.

§ 1º - De posse da certidão de bônus agrícola, o beneficiário deverá comparecer a uma das empresas credenciadas junto ao Município de Águas Frias e escolher as mercadorias que tiver interesse dentre as listadas no credenciamento, até o limite do seu crédito, entregando a certidão de bônus;

§ 2º - A empresa credenciada emitirá nota fiscal em nome Município, com descrição dos produtos adquiridos e seus respectivos valores, apresentando ao Município juntamente com a certidão do bônus agrícola, a fim de que se proceda o pagamento;

§ 3º - A empresa credenciada não poderá incluir nas notas fiscais produtos e materiais não inseridos no credenciamento, tampouco vender produtos com preços superiores aos valores anotados no credenciamento;

§ 4º - Fica permitida à empresa credenciada a concessão de descontos, mediante venda de produtos abaixo do preço credenciado, a fim de igualar o valor da venda com o valor do bônus agrícola, sendo que neste caso o Município pagará o valor da nota com desconto;

§ 5º - Havendo venda ao beneficiário além do valor do bônus agrícola, a empresa credenciada deverá fazer duas notas/cupons fiscais, uma até o limite do bônus que será pago pelo Município e outra do valor excedente, que será de responsabilidade exclusiva do beneficiário;

§ 6º - Caso o valor da nota seja superior ao valor do bônus, o Município pagará até o limite do valor do bônus, se eximindo da quantia excedente.

§ 7º - Após a apresentação da nota fiscal pela empresa credenciada, o Município de Águas Frias efetuará o processo de inexigibilidade de licitação em razão do credenciamento, a fim de permitir o pagamento dos valores.

§ 8º - Poderá o Município de Águas Frias acumular notas/cupons para inserção em um único processo de inexigibilidade, conforme conveniência da administração.

TÍTULO III DA DISTRIBUIÇÃO DE SÊMEN BOVINO E NITROGÊNIO

Art. 8º - O Município de Águas Frias promoverá a aquisição e distribuição de sêmen bovino e nitrogênio aos produtores interessados na inseminação artificial a fim de fomentar e incentivar a atividade de produção de leite.

Art. 9º - Somente serão beneficiados com incentivo previsto no artigo anterior os produtores que desenvolvem a atividade de bovinocultura de leite, residentes e domiciliados neste município e que apresentem os seguintes documentos e requisitos:

I – Comprovante de movimento econômico igual ou superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) referente a venda de leite no ano anterior a concessão do incentivo, mediante apresentação de notas fiscais de produtor rural;

II – Cópia do comprovante de residência e domicílio (produtor rural), tais como, recibo do consumo de energia elétrica, água ou declaração própria de residência;

III - Não possuir débitos com o Município de Águas Frias, de qualquer natureza, tributária ou não.

Art. 10 - A concessão dos benefícios contemplados no artigo 1º da presente Lei será coordenada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, sendo que a mesma acompanhará e será responsável pelos documentos fiscais e cadastrais necessários para execução do programa, deixando os documentos arquivados em local próprio e seguro por cinco anos, sendo que os mesmos poderão ser verificados a qualquer tempo.

TÍTULO IV DOS EXAMES DE TUBERCULOSE E BRUCELOSE BOVINA

Art. 11 – O Município de Águas Frias promoverá o subsídio parcial de exames de tuberculose e brucelose bovina, com os seguintes objetivos e metas:

I – Prevenir, controlar e erradicar a incidência da tuberculose e brucelose bovina no território de Águas Frias;

II – Certificar o máximo de propriedades possíveis como livres de tuberculose e brucelose bovina;

III – Proporcionar maior segurança ao produtor, prevenindo prejuízos e o comprometimento da renda familiar;

IV – Proporcionar melhor qualidade de vida das famílias que trabalham na atividade pecuária.

Art. 12 - Para execução do programa o Município de Águas Frias irá subsidiar 50% do valor dos exames, incluídos o serviço e o material utilizado para realização dos exames, mediante a contratação e disponibilização ao produtor de um profissional veterinário ou empresa especializada com profissional técnico responsável pelo serviço.

Parágrafo Único – Os 50% não subsidiados pelo Município serão de responsabilidade exclusiva do agricultor.

TÍTULO V DO SERVIÇO DE HORAS-MÁQUINA

Art. 13 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar serviços com máquinas/equipamentos do Município e/ou terceirizadas pelo mesmo, em propriedades particulares, mediante o pagamento de preço público, com observância dos incentivos estabelecidas na presente lei.

Parágrafo Único - Objetiva o presente incentivo, a médio e longo prazo, o incremento de produção agrícola no município, além do aumento do movimento econômico, dando maior retorno financeiro e tributário.

Art. 14 - A tabela de preços para execução de serviços de máquinas e equipamentos está fixada no anexo I da presente Lei, baseada de acordo com os custos operacionais da máquina e do equipamento por hora trabalhada, sendo que serão concedidos os seguintes incentivos:

I – abertura de valas para enterro de animais: incentivo de 100% (cem por cento) das horas- máquina realizadas.

II – abertura de fontes superficiais de água: incentivo de 100% (cem por cento) das horas- máquina realizadas.

III – incentivo de 75% (setenta e cinco por cento) do valor para os demais serviços de horas-máquina previstos no Anexo I.

§ 1º - Não serão executados serviços de terraplanagens em áreas de preservação permanente (APP) que compreende às áreas próximas de rios, córregos, nascentes, lagos e terrenos com declividade superior a 45%, conforme estabelece a legislação ambiental vigente, salvo se apresentado documento emitido pelo órgão ambiental competente autorizando a execução dos trabalhos.

§ 2º - As terraplanagens devem ser aprovadas pelo Conselho Municipal da Agricultura e técnico responsável da prefeitura avaliando o custo final da mesma.

§ 3º - O agendamento e execução das terraplanagens serão de acordo com a seguinte ordem: ter licença ambiental previa (LAP) e licença ambiental de instalação (LAI), quando necessárias; liberação de recursos bancários, quando for financiado; disponibilidade de recursos no orçamento da secretaria.

§ 4º - Considera-se hora trabalhada o tempo gasto pela máquina/equipamento em funcionamento realizando o trabalho solicitado, registrado no hodômetro ou, na falta deste, 60(sessenta) minutos de efetivo serviço.

§ 5º - Os preços da tabela referente aos serviços ora mencionados, anexo I da

presente lei, serão reajustados por decreto municipal, anualmente, de acordo com o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

Art. 15 - O prazo para pagamento dos serviços será de até 60 (sessenta) dias a contar da data de emissão do boleto pelo setor de tributos da prefeitura e o preço será aquele em vigor na data do serviço realizado.

§ 1º - O valor pago (boleto) poderá ser dividido em até 8 (oito) parcelas e, estas, não poderão ter valor inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais) cada uma.

§ 2º - O não pagamento do valor da hora trabalhada importará em imediata notificação administrativa e, posteriormente, persistindo o débito, será lançado em dívida ativa de natureza não tributária e imediata cobrança judicial, acrescidos de juros legais, correção monetária e demais encargos legais.

§ 3º - Fica facultado ao Chefe do Executivo Municipal cobrar antecipadamente, por conveniência Administrativa, o valor equivalente dos serviços a serem prestados; em caso de haversaldo a pagar ao término do serviço, deverá o requerente/devedor pagar no prazo estipulado no “*caput*” deste artigo e se houver saldo a receber deverá aguardar a execução de outros serviços em data posterior ou requerer, por escrito, a devolução do valor.

Art. 16 - É permitida a realização de serviços de máquinas para todos os municípios, inclusive não agricultores, que não gozarão dos incentivos e subsídios da presente lei.

§ 1º - Os serviços serão executados na ordem das requisições formalizadas junto à Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente e à Secretaria de Infraestrutura, podendo ser alterada a ordem das solicitações por conveniência e logística no deslocamento dos maquinários e equipamentos.

§ 2º - Os serviços de interesse público terão prioridades sobre os particulares descritos na presente Lei.

§ 3º - Dar-se-á prioridade às solicitações realizadas por agricultores como forma de incentivo a esta atividade, obedecendo à ordem de inscrição por região, evitando maiores gastos a municipalidade, na forma do § 1º.

§ 4º - Não terão direito aos serviços de que se refere a presente lei os requerentes que estejam inadimplentes com o município.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 – Os incentivos e isenções previstas na presente lei serão concedidos acritério e no interesse da administração pública, conforme previsão e disponibilidade orçamentária, podendo o município suspender ou não executar total ou parcialmente os programas criados.

Art. 18 – A não realização dos programas previstos na presente lei não gera qualquer direito ou crédito aos beneficiários.

Art. 19 - A concessão dos benefícios contemplados nesta lei será coordenada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que será responsável pelos documentos fiscais e cadastrais necessários para execução do programa, deixando os documentos arquivados em local próprio e seguro por pelo menos cinco anos.

Art. 20 – Os valores, tabelas e questões omissas da presente lei poderão ser regulamentados e alterados por Decreto Municipal.

Art. 21 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do Orçamento Municipal Vigente.

Art. 22 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23 - Fica revogada a Lei 1.255/2019 e demais disposições e contrário.

Águas Frias - SC, em 21 de junho de 2021.

LUIZ JOSE DAGA
Prefeito Municipal

Registrada em data supra e publicada no DOM/SC.

OLDAIR NATAL CITADELLA
Sec. Adm. Finanças e Planejamento

ANEXO I

PREÇO PÚBLICO DE HORAS-MÁQUINA

HORAS MÁQUINAS	VALOR
TRATOR DE ESTEIRA	R\$ 314,28
RETROESCAVADEIRA	R\$ 209,50
ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	R\$ 314,28
CAMINHÃO TANQUE – DIST. DE ESTERCO	R\$ 209,50
TRATOR DE PNEUS	R\$ 174,60
MOTONIVELADORA	R\$ 314,28
CAMINHÃO – TRANSPORTE DE CARGAS (PEDRA, TERRA, ADUBO, OUTROS)	R\$ 139,63